PARECER Nº **0402/2025** PROCESSO Nº: **1753/2025** PROTOCOLO Nº: **5975/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 385/2025**

AUTORIA: Deputado LÚDIO CABRAL.

EMENTA PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Clóvis Arantes".

Nº HONRARIAS: **001/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 385/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, lido na 38ª Sessão Ordinária (04/06/2025), cuja ementa concede "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Clóvis Arantes".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhor **Clóvis Arantes**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
>
> **§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de

NUSOC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora — Núcleo Social
COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA:
RUBRICA:

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que **"Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"**, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

> Clóvis Arantes é uma figura proeminente na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+ em Mato Grosso, Brasil. Com uma trajetória de mais de três décadas de ativismo, ele desempenhou um papel fundamental na fundação de organizações que promovem a visibilidade e os direitos das pessoas LGBTQIA+ na região. Professor e mestre em Educação, Clóvis Arantes é também um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (Sintep). Sua atuação vai além da sala de aula, estendendo-se ao ativismo social e político em prol da igualdade e dos direitos humanos Desde o início dos anos 1990, Clóvis tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos LGBTQIA+. Ele ajudou a fundar a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais e criou a ONG Livremente, que atua na promoção da cidadania e dos direitos da comunidade LGBTQIA+ em Mato Grosso. Além disso, é presidente da Associação da Parada da Diversidade Sexual de Cuiabá, evento que completou 20 anos em 2023 . Também foi responsável pela criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual em Cuiabá, um espaço dedicado ao diálogo entre a sociedade civil e o poder público sobre políticas voltadas à população LGBTQIA+ . Além disso, acredita na educação como ferramenta fundamental para a transformação social e defende que discutir direitos humanos nas escolas é essencial para promover o respeito e a compreensão das diversidades desde cedo. Seu trabalho incansável continua a inspirar novas gerações de ativistas e a fortalecer a luta por uma sociedade mais justa e inclusiva. Pelas razões expostas, solicito apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhor **Clóvis Arantes,** natural da

NUSOC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora — Núcleo Social
COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA:
RUBRICA:

cidade de Londrina, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este ***RELATOR*** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 385/2025**, de autoria do Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X
Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

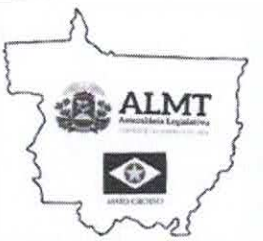

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT
Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

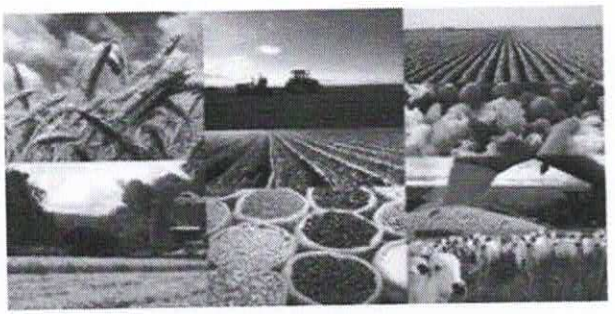

FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	[X] 3 ª ORDINÁRIA	[ ] ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 16/7/25 15H.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 385/2025.		
AUTORIA:	DEPUTADO LUDIO CABRAL		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE	[ ]	[X] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[X] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani | PL | VICE PRESIDENTE	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin | PSB	[X]	[X] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[X] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | PT	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado NININHO Ondanir Bortolini | PSD	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	[ ]	[X] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[X] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva | PSB	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa | MDB	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT	[ ]	[ ] COM O RELATOR (SIM). [ ] CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). [ ] ABSTENÇÃO	[ ] PRESENCIAL [ ] REMOTO [ ] AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: [X] **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** [ ] **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.